



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de menor preço por item, visando à aquisição de eletroeletrônicos e equipamentos destinados à higienização e lubrificação da frota de veículos e maquinários do município de Monsenhor Paulo/MG, por meio do Departamento de Logística, bem como de aparelhos de ar-condicionado para atendimento às necessidades das repartições da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Frotas e do Espaço das Artes., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	AR CONDICIONADO 12.000 BTUs; TIPO SPLIT; CICLO QUENTE E FRIO; SUPER SILENCIOSO, OPÇÕES PARA AJUSTAR A DIREÇÃO IDEAL DO JATO DE AR; VOLTAGEM 110/220 VOLTS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A; COR DA EVAPORADORA BRANCO; TIPO DE CONDENSADORA HORIZONTAL; TECNOLOGIA INVERTER; INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA; CONTROLE REMOTO; REGULAGEM DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; GÁS REFRIGERANTE R-410a; CORRENTE MONOFÁSICO; SERPENTINA EM COBRE; MEDIDAS APROXIMADAS DA EVAPORADORA ALTURA 31 CM, LARGURA 84 CM, PROFUNDIDADE 19 CM; MEDIDAS APROXIMADAS DA CONDENSADORA ALTURA 54 CM, LARGURA 77 CM, PROFUNDIDADE 29 CM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	5



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
02	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs; TIPO SPLIT; CICLO QUENTE E FRIO; SUPER SILENCIOSO, OPÇÕES PARA AJUSTAR A DIREÇÃO IDEAL DO JATO DE AR; VOLTAGEM 110/220 VOLTS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A; COR DA EVAPORADORA BRANCO; TECNOLOGIA INVERTER; INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA; CONTROLE REMOTO; REGULAGEM DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; GÁS REFRIGERANTE R-410ª; CORRENTE MONOFÁSICO; SERPENTINA EM COBRE; MEDIDAS APROXIMADAS DA EVAPORADORA ALTURA 30 CM, LARGURA 99 CM, PROFUNDIDADE 21 CM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	7
03	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs; TIPO SPLIT; CICLO QUENTE E FRIO; SUPER SILENCIOSO, OPÇÕES PARA AJUSTAR A DIREÇÃO IDEAL DO JATO DE AR; VOLTAGEM 110/220 VOLTS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A; COR DA EVAPORADORA BRANCO; TECNOLOGIA INVERTER; INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA; CONTROLE REMOTO; REGULAGEM DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; GÁS REFRIGERANTE R-410ª; CORRENTE MONOFÁSICO; SERPENTINA EM COBRE; MEDIDAS APROXIMADAS DA EVAPORADORA ALTURA 30 CM, LARGURA 99 CM, PROFUNDIDADE 21 CM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	7
04	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA COM SOPRADOR; CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS; 2500W - 127V; MOTOR QUE PERMITE A TROCA DE CARVÃO; COLETOR COM RECIPIENTE E FILTRO; POSSUI ALÇAS; DESMONTÁVEL; BOCAL PARA PISO, CANTOS E ESTOFADOS; NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO; COM PORTA FIO; COM RODAS; MANGUEIRA FLEXÍVEL COM APROXIMADAMENTE 250 CM DE COMPRIMENTO; CABO DE ENERGIA COM NO MÍNIMO 450 CM DE COMPRIMENTO; TIPO DE ACIONAMENTO POR CHAVE/BOTÃO LIGA/DESLIGA; ITENS INCLUSOS MÁQUINA, ACESSÓRIOS, MANUAL E RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA WAP, KARCHER, ELETROLUX.	UNIDADE	2



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
05	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; PRESSÃO DE MÍNIMA 1800 PSI; POTÊNCIA MÍNIMA 1500 W; VAZÃO 420 L/H; MOTOR INDUÇÃO; TIPO DE BOMBA AXIAL COM CABEÇOTE DE ALUMÍNIO; MANGUEIRA FLEXÍVEL DE NO MÍNIMO 7,5 METROS; GATILHO COM TRAVA DE SEGURANÇA; ALÇA PARA TRANSPORTE; PORTA FIO; CABO ELÉTRICO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DO FIO 5 METROS; COM RODAS ROBUSTAS/RESISTENTES PARA FACILITAR O TRANSPORTE; SISTEMA DE APLICADOR DE DETERGENTE; VOLTAGEM 110V; TIPO DE TOMADA 3 PINOS; CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, 1 PISTOLA DE ALTA PRESSÃO, CONEXÕES POR ENGATE RÁPIDO, 1 LANÇA COM BICO DE ALTA PRESSÃO 7,5 METROS, 1 SUPORTE DA LANÇA, 1 MANUAL, 1 RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, 1 AGULHA, 1 SUPORTE DA PISTOLA; 1 SUPORTE DA MANGUEIRA, 1 SUPORTE CABO ELÉTRICO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA WAP, KARCHER, ELETROLUX.	UNIDADE	2
06	MOTOCOMPRESSOR DE AR PORTÁTIL; 10 PÉS; 2,5 HP DE POTÊNCIA; 2 CABEÇOTE; RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 60 LITROS, COM TANQUE HORIZONTAL; PRESSÃO 140 PSI; FACILIDADE DE TRANSPORTE, COM RODAS ROBUSTAS/RESISTENTES E ALÇA ERGONÔMICA PARA TRANSPORTE; TENSÃO 127 V OU 220 V - NÃO É BIVOLT; TIPO DO MOTOR ABERTO; LUBRIFICADO A ÓLEO; MANGUEIRA DE AR TRANCADA ¼" COM NO MÍNIMO 30 METROS + ENGATES RÁPIDOS; BICO DE AR PARA ENCHER PNEU, BICO PASSA AR, BICO DE AR PULVERIZADOR AMBOS COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEIS COM MANGUEIRA E MOTOCOMPRESSOR; GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA SCHUZ, CHIAPERENI, VONDER.	UNIDADE	2



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
07	BOMBA MANUAL PARA GRAXA; CONSTRUÇÃO REFORÇADA; RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO EM CHAPA 20; TAMPA FABRICADA EM ALUMÍNIO PARA MÁXIMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; ARO REMOVÍVEL COM FECHO RÁPIDO PARA EVITAR VAZAMENTOS; PÉ REMOVÍVEL COM FECHAMENTO PARAFUSO; SOLDA POR ESTANHO E FUNDO RECRAVADO ANTI VAZAMENTO; REVESTIMENTO INTERNO COM VERNIZ INCOLOR PARA EVITAR CORROSÃO; RESERVATÓRIO DE 7 KG; VAZÃO: 12 G/CICLO; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ INTERNA E EXTERNA; MANGUEIRA TRAMA DE AÇO DE ALTA PRESSÃO DE 1,50 M; EXTENSÃO RÍGIDA E ACOPLADOR HIDRÁULICO; COMPACTADOR DE GRAXA COM MOLA; PRESSÃO MÁXIMA DE 3.500 PSI; BOMBEAMENTO POR DESLOCAMENTO DA ALAVANCA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA BOZZA; JHF; MAC LUB	UNIDADE	4
08	CARREGADOR DE BATERIA AUTOMOTIVO 12V/24V ATÉ 150 AMPERES; BOTÃO LIGAR/DESLIGAR; PRODUTO BIVOLT (110V E 220V DE FORMA AUTOMÁTICA); LINHA DE ENTRADA 110 CM; TENSÃO DE SAÍDA 12V-24V; CORRENTE DE PICO 8A; REFRIGERAÇÃO COM COOLER INTEGRADO; TOMADA PADRÃO NACIONAL; SISTEMA INTELIGENTE QUANDO A BATERIA CHEGA EM CARGA TOTAL, AUTOMATICAMENTE O CARREGADOR PARA DE ENVIAR CORRENTE; BOTÃO DE TROCA ENTRE AUXILIAR DE PARTIDA/ CARREGADOR DE BATERIA; RECARREGA 01 BATERIA DE 12/24V ATÉ 150 A/H OU 02 BATERIAS EM SÉRIE; VELOCIDADE: RÁPIDO E LENTO; SAÍDA 50A - 12V, 25A - 24V; FUSÍVEL PROTEÇÃO 15A; REGULAGEM ELETRÔNICA E CHAVE SELETORA 1/10; COMPATIBILIDADE: 1 BATERIA 12V OU 24V ATÉ 150A/H; AUXILIAR DE PARTIDA BATERIAS ATÉ 70 A/H, APÓS 5 MINUTOS DE CARGA; ITENS INCLUSOS: 01 CARREGADOR BATERIA AUTOMOTIVO 12V/24V 150 AMPERES; 01 CABO DE ENERGIA COM TOMADA PADRÃO NACIONAL; 02 GARRAS PARA ALIMENTAÇÃO DA BATERIA (01 NEGATIVO E 01 POSITIVO). MARCA DE REFERENCIA J.T.S, VONDER, USINA	UNIDADE	2

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA



5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



8.1 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com a(s) justificativa(s) abaixo:

WAP, KARCHER, ELETROLUX, SCHUZ, CHIAPERENI, VONDER, BOZZA;
JHF; MAC LUB, J.T.S, USINA

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução desde que atendam as especificações.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Monsenhor Paulo, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Monsenhor Paulo.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Monsenhor Paulo.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à



parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, situada em Rua José Américo, 525, Centro, Monsenhor Paulo.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais



estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante**



a participação em quantos itens forem de seu interesse..

16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de Disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

- I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

- I - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, se o caso, em plena validade;

II - Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

III - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

IV - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VI - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.



18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Monsenhor Paulo.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 16/06/2025.

Letícia Mendes Trindade
Secretário(a) Municipal de Saúde

Luis Carlos Pereira
Diretor(a) Municipal de Frotas e Logística



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Sabrina de Souza Xavier
Diretora do Departamento Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	AR CONDICIONADO 12.000 BTUs; TIPO SPLIT; CICLO QUENTE E FRIO; SUPER SILENCIOSO, OPÇÕES PARA AJUSTAR A DIREÇÃO IDEAL DO JATO DE AR; VOLTAGEM 110/220 VOLTS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A; COR DA EVAPORADORA BRANCO; TIPO DE CONDENSADORA HORIZONTAL; TECNOLOGIA INVERTER; INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA; CONTROLE REMOTO; REGULAGEM DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; GÁS REFRIGERANTE R-410ª; CORRENTE MONOFÁSICO; SERPENTINA EM COBRE; MEDIDAS APROXIMADAS DA EVAPORADORA ALTURA 31 CM, LARGURA 84 CM, PROFUNDIDADE 19 CM; MEDIDAS APROXIMADAS DA CONDENSADORA ALTURA 54 CM, LARGURA 77 CM, PROFUNDIDADE 29 CM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	5	2.657,20	13.286,00
02	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs; TIPO SPLIT; CICLO QUENTE E FRIO; SUPER SILENCIOSO, OPÇÕES PARA AJUSTAR A DIREÇÃO IDEAL DO JATO DE AR; VOLTAGEM 110/220 VOLTS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A; COR DA EVAPORADORA BRANCO; TECNOLOGIA INVERTER; INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA; CONTROLE REMOTO; REGULAGEM DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; GÁS REFRIGERANTE R-410ª; CORRENTE MONOFÁSICO; SERPENTINA EM COBRE; MEDIDAS APROXIMADAS DA EVAPORADORA ALTURA 30 CM, LARGURA 99 CM, PROFUNDIDADE 21 CM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	7	3.312,35	23.186,45



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
03	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs; TIPO SPLIT; CICLO QUENTE E FRIO; SUPER SILENCIOSO, OPÇÕES PARA AJUSTAR A DIREÇÃO IDEAL DO JATO DE AR; VOLTAGEM 110/220 VOLTS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A; COR DA EVAPORADORA BRANCO; TECNOLOGIA INVERTER; INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA; CONTROLE REMOTO; REGULAGEM DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; GÁS REFRIGERANTE R-410ª; CORRENTE MONOFÁSICO; SERPENTINA EM COBRE; MEDIDAS APROXIMADAS DA EVAPORADORA ALTURA 30 CM, LARGURA 99 CM, PROFUNDIDADE 21 CM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	7	3.432,41	24.026,87
04	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA COM SOPRADOR; CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS; 2500W - 127V; MOTOR QUE PERMITE A TROCA DE CARVÃO; COLETOR COM RECIPIENTE E FILTRO; POSSUI ALÇAS; DESMONTÁVEL; BOCAL PARA PISO, CANTOS E ESTOFADOS; NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO; COM PORTA FIO; COM RODAS; MANGUEIRA FLEXÍVEL COM APROXIMADAMENTE 250 CM DE COMPRIMENTO; CABO DE ENERGIA COM NO MÍNIMO 450 CM DE COMPRIMENTO; TIPO DE ACIONAMENTO POR CHAVE/BOTÃO LIGA/DESLIGA; ITENS INCLUSOS MÁQUINA, ACESSÓRIOS, MANUAL E RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA WAP, KARCHER, ELETROLUX.	UNIDADE	2	1.858,83	3.717,67



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; PRESSÃO DE MÍNIMA 1800 PSI; POTÊNCIA MÍNIMA 1500 W; VAZÃO 420 L/H; MOTOR INDUÇÃO; TIPO DE BOMBA AXIAL COM CABEÇOTE DE ALUMÍNIO; MANGUEIRA FLEXÍVEL DE NO MÍNIMO 7,5 METROS; GATILHO COM TRAVA DE SEGURANÇA; ALÇA PARA TRANSPORTE; PORTA FIO; CABO ELÉTRICO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DO FIO 5 METROS; COM RODAS ROBUSTAS/RESISTENTES PARA FACILITAR O TRANSPORTE; SISTEMA DE APLICADOR DE DETERGENTE; VOLTAGEM 110V; TIPO DE TOMADA 3 PINOS; CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, 1 PISTOLA DE ALTA PRESSÃO, CONEXÕES POR ENGATE RÁPIDO, 1 LANÇA COM BICO DE ALTA PRESSÃO 7,5 METROS, 1 SUPORTE DA LANÇA, 1 MANUAL, 1 RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, 1 AGULHA, 1 SUPORTE DA PISTOLA; 1 SUPORTE DA MANGUEIRA, 1 SUPORTE CABO ELÉTRICO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA WAP, KARCHER, ELETROLUX.	UNIDADE	2	1.616,01	3.232,02
06	MOTOCOMPRESSOR DE AR PORTÁTIL; 10 PÉS; 2,5 HP DE POTÊNCIA; 2 CABEÇOTE; RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 60 LITROS, COM TANQUE HORIZONTAL; PRESSÃO 140 PSI; FACILIDADE DE TRANSPORTE, COM RODAS ROBUSTAS/RESISTENTES E ALÇA ERGONÔMICA PARA TRANSPORTE; TENSÃO 127 V OU 220 V - NÃO É BIVOLT; TIPO DO MOTOR ABERTO; LUBRIFICADO A ÓLEO; MANGUEIRA DE AR TRANCADA ¼" COM NO MÍNIMO 30 METROS + ENGATES RÁPIDOS; BICO DE AR PARA ENCHER PNEU, BICO PASSA AR, BICO DE AR PULVERIZADOR AMBOS COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEIS COM MANGUEIRA E MOTOCOMPRESSOR; GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES; MARCA DE REFERENCIA SCHUZ, CHIAPERENI, VONDER.	UNIDADE	2	4.994,82	9.989,64



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
07	BOMBA MANUAL PARA GRAXA; CONSTRUÇÃO REFORÇADA; RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO EM CHAPA 20; TAMPA FABRICADA EM ALUMÍNIO PARA MÁXIMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; ARO REMOVÍVEL COM FECHO RÁPIDO PARA EVITAR VAZAMENTOS; PÉ REMOVÍVEL COM FECHAMENTO PARAFUSO; SOLDA POR ESTANHO E FUNDO RECRAVADO ANTI VAZAMENTO; REVESTIMENTO INTERNO COM VERNIZ INCOLOR PARA EVITAR CORROSÃO; RESERVATÓRIO DE 7 KG; VAZÃO: 12 G/CICLO; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ INTERNA E EXTERNA; MANGUEIRA TRAMA DE AÇO DE ALTA PRESSÃO DE 1,50 M; EXTENSÃO RÍGIDA E ACOPLADOR HIDRÁULICO; COMPACTADOR DE GRAXA COM MOLA; PRESSÃO MÁXIMA DE 3.500 PSI; BOMBEAMENTO POR DESLOCAMENTO DA ALAVANCA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA BOZZA; JHF; MAC LUB	UNIDADE	4	828,33	3.313,33



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
08	CARREGADOR DE BATERIA AUTOMOTIVO 12V/24V ATÉ 150 AMPERES; BOTÃO LIGAR/DESLIGAR; PRODUTO BIVOLT (110V E 220V DE FORMA AUTOMÁTICA); LINHA DE ENTRADA 110 CM; TENSÃO DE SAÍDA 12V-24V; CORRENTE DE PICO 8A; REFRIGERAÇÃO COM COOLER INTEGRADO; TOMADA PADRÃO NACIONAL; SISTEMA INTELIGENTE QUANDO A BATERIA CHEGA EM CARGA TOTAL, AUTOMATICAMENTE O CARREGADOR PARA DE ENVIAR CORRENTE; BOTÃO DE TROCA ENTRE AUXILIAR DE PARTIDA/ CARREGADOR DE BATERIA; RECARREGA 01 BATERIA DE 12/24V ATÉ 150 A/H OU 02 BATERIAS EM SÉRIE; VELOCIDADE: RÁPIDO E LENTO; SAÍDA 50A - 12V, 25A - 24V; FUSÍVEL PROTEÇÃO 15A; REGULAGEM ELETRÔNICA E CHAVE SELETORA 1/10; COMPATIBILIDADE: 1 BATERIA 12V OU 24V ATÉ 150A/H; AUXILIAR DE PARTIDA BATERIAS ATÉ 70 A/H, APÓS 5 MINUTOS DE CARGA; ITENS INCLUSOS: 01 CARREGADOR BATERIA AUTOMOTIVO 12V/24V 150 AMPERES; 01 CABO DE ENERGIA COM TOMADA PADRÃO NACIONAL; 02 GARRAS PARA ALIMENTAÇÃO DA BATERIA (01 NEGATIVO E 01 POSITIVO). MARCA DE REFERENCIA J.T.S, VONDER, USINA	UNIDADE	2	2.825,82	5.651,63

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 86.403,61.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025

Razão Social: _____, **CNPJ:** _____.____/____-____

Logradouro: _____, **nº** _____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** _____, **CEP:** _____-____, **Telefone:** (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ____/20__

O(A) Município de Monsenhor Paulo, inscrito no CNPJ n.º 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, n.º 525, Centro, Monsenhor Paulo, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Flaviano Américo Ribeiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 019/2025, Processo Administrativo n.º 062/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de menor preço por item, visando à aquisição de eletroeletrônicos e equipamentos destinados à higienização e lubrificação da frota de veículos e maquinários do município de Monsenhor Paulo/MG, por meio do Departamento de Logística, bem como de aparelhos de ar-condicionado para atendimento às necessidades das repartições da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Frotas e do Espaço das Artes., nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____
(_____).

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Monsenhor Paulo por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLCC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Monsenhor Paulo na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Monsenhor Paulo (gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Monsenhor Paulo procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Monsenhor Paulo e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Monsenhor Paulo procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Monsenhor Paulo atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Monsenhor Paulo (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global do grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monsenhor Paulo, __/__/____.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito(a)

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__

O(A) Município de Monsenhor Paulo, inscrito no CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, nº 525, Centro, Monsenhor Paulo, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Flaviano Américo Ribeiro a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 062/2025 - Pregão Eletrônico nº 019/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o _____, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Monsenhor Paulo.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Monsenhor Paulo, para o exercício atual,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



na classificação abaixo:

02.16.01.26.782.0002.2165.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 591 Fonte 1.500
02.16.01.26.782.0002.2165.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 592 Fonte 1.500
02.06.02.10.301.0020.1023.4.4.90.22 Equipamentos e Material Permanente Ficha 287 Fonte 1.500
02.17.01.13.392.0011.2053.04.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente Ficha 758 Fonte 1.500.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Monsenhor Paulo divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



contraentes.

Monsenhor Paulo, __/__/20__.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito(a)

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - Seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de menor preço por item, visando à aquisição de eletroeletrônicos e equipamentos destinados à higienização e lubrificação da frota de veículos e maquinários do município de Monsenhor Paulo/MG, por meio do Departamento de Logística, bem como de aparelhos de ar-condicionado para atendimento às necessidades das repartições da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Frotas e do Espaço das Artes., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

1.2 - Justificativa da utilização do SRP

A contratação será pelo Sistema de Registro de Preço (SRP) devido às especificidades do seu objeto, inclusive a quantidade máxima que poderá ser adquirida, e, ainda, a demanda de contratações frequentes, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - Considerando a necessidade de manter a frota de veículos do município em condições adequadas de higiene, conservação e apresentação, torna-se essencial a aquisição de equipamentos específicos para a limpeza e manutenção dos veículos e maquinários. A limpeza regular contribui diretamente para a preservação da vida útil dos automóveis, evitando o desgaste prematuro de estofamentos, componentes internos e pintura externa. Além disso, reforça a imagem institucional, assegura ambientes mais saudáveis para condutores e usuários e promove economia de recursos, reduzindo a dependência de serviços terceirizados e permitindo maior controle de qualidade e frequência.

Nesse sentido, a aquisição de itens como aspiradores de pó industriais, lavadoras de alta pressão, extratoras, compressores de ar e demais utensílios de apoio à higienização veicular se mostra estratégica para garantir a manutenção e o bom funcionamento da frota municipal.

Paralelamente, verifica-se a necessidade da aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para diversas repartições públicas, como forma de garantir conforto térmico, bem-estar e produtividade nos ambientes internos. Diante das altas temperaturas registradas na região, especialmente nos meses mais quentes, a climatização adequada dos espaços é fundamental para preservar a saúde dos ocupantes, evitar a deterioração de equipamentos sensíveis ao calor e proporcionar condições ambientais adequadas ao desempenho das atividades diárias.

Dessa forma, tanto a aquisição dos equipamentos voltados à higienização e manutenção da



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



frota quanto a climatização dos ambientes internos das repartições públicas são medidas essenciais para garantir melhores condições de trabalho, economia de recursos e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Frotas e Logística, Departamento Municipal de Cultura

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.



5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - Seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de menor preço por item, visando à aquisição de eletroeletrônicos e equipamentos destinados à higienização e lubrificação da frota de veículos e maquinários do município de Monsenhor Paulo/MG, por meio do Departamento de Logística, bem como de aparelhos de ar-condicionado para atendimento às necessidades das repartições da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Frotas e do Espaço das Artes., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, a especificação técnica do objeto será tratado no item 07 deste ETP, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

6.4 - Diante da natureza e das peculiaridades do objeto NÃO haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
------	-----------	-------	--------



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



01	AR CONDICIONADO 12.000 BTUs; TIPO SPLIT; CICLO QUENTE E FRIO; SUPER SILENCIOSO, OPÇÕES PARA AJUSTAR A DIREÇÃO IDEAL DO JATO DE AR; VOLTAGEM 110/220 VOLTS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A; COR DA EVAPORADORA BRANCO; TIPO DE CONDENSADORA HORIZONTAL; TECNOLOGIA INVERTER; INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA; CONTROLE REMOTO; REGULAGEM DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; GÁS REFRIGERANTE R-410ª; CORRENTE MONOFÁSICO; SERPENTINA EM COBRE; MEDIDAS APROXIMADAS DA EVAPORADORA ALTURA 31 CM, LARGURA 84 CM, PROFUNDIDADE 19 CM; MEDIDAS APROXIMADAS DA CONDENSADORA ALTURA 54 CM, LARGURA 77 CM, PROFUNDIDADE 29 CM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	5
02	AR CONDICIONADO 15.000 BTUs; TIPO SPLIT; CICLO QUENTE E FRIO; SUPER SILENCIOSO, OPÇÕES PARA AJUSTAR A DIREÇÃO IDEAL DO JATO DE AR; VOLTAGEM 110/220 VOLTS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A; COR DA EVAPORADORA BRANCO; TECNOLOGIA INVERTER; INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA; CONTROLE REMOTO; REGULAGEM DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; GÁS REFRIGERANTE R-410ª; CORRENTE MONOFÁSICO; SERPENTINA EM COBRE; MEDIDAS APROXIMADAS DA EVAPORADORA ALTURA 30 CM, LARGURA 99 CM, PROFUNDIDADE 21 CM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	7
03	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs; TIPO SPLIT; CICLO QUENTE E FRIO; SUPER SILENCIOSO, OPÇÕES PARA AJUSTAR A DIREÇÃO IDEAL DO JATO DE AR; VOLTAGEM 110/220 VOLTS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A; COR DA EVAPORADORA BRANCO; TECNOLOGIA INVERTER; INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA; CONTROLE REMOTO; REGULAGEM DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; GÁS REFRIGERANTE R-410ª; CORRENTE MONOFÁSICO; SERPENTINA EM COBRE; MEDIDAS APROXIMADAS DA EVAPORADORA ALTURA 30 CM, LARGURA 99 CM, PROFUNDIDADE 21 CM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	7



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



04	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA COM SOPRADOR; CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS; 2500W - 127V; MOTOR QUE PERMITE A TROCA DE CARVÃO; COLETOR COM RECIPIENTE E FILTRO; POSSUI ALÇAS; DESMONTÁVEL; BOCAL PARA PISO, CANTOS E ESTOFADOS; NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO; COM PORTA FIO; COM RODAS; MANGUEIRA FLEXÍVEL COM APROXIMADAMENTE 250 CM DE COMPRIMENTO; CABO DE ENERGIA COM NO MÍNIMO 450 CM DE COMPRIMENTO; TIPO DE ACIONAMENTO POR CHAVE/BOTÃO LIGA/DESLIGA; ITENS INCLUSOS MÁQUINA, ACESSÓRIOS, MANUAL E RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA WAP, KARCHER, ELETROLUX.	UNIDADE	2
05	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; PRESSÃO DE MÍNIMA 1800 PSI; POTÊNCIA MÍNIMA 1500 W; VAZÃO 420 L/H; MOTOR INDUÇÃO; TIPO DE BOMBA AXIAL COM CABEÇOTE DE ALUMÍNIO; MANGUEIRA FLEXÍVEL DE NO MÍNIMO 7,5 METROS; GATILHO COM TRAVA DE SEGURANÇA; ALÇA PARA TRANSPORTE; PORTA FIO; CABO ELÉTRICO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DO FIO 5 METROS; COM RODAS ROBUSTAS/RESISTENTES PARA FACILITAR O TRANSPORTE; SISTEMA DE APLICADOR DE DETERGENTE; VOLTAGEM 110V; TIPO DE TOMADA 3 PINOS; CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, 1 PISTOLA DE ALTA PRESSÃO, CONEXÕES POR ENGATE RÁPIDO, 1 LANÇA COM BICO DE ALTA PRESSÃO 7,5 METROS, 1 SUPORTE DA LANÇA, 1 MANUAL, 1 RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, 1 AGULHA, 1 SUPORTE DA PISTOLA; 1 SUPORTE DA MANGUEIRA, 1 SUPORTE CABO ELÉTRICO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA WAP, KARCHER, ELETROLUX.	UNIDADE	2



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



06	MOTOCOMPRESSOR DE AR PORTÁTIL; 10 PÉS; 2,5 HP DE POTÊNCIA; 2 CABEÇOTE; RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 60 LITROS, COM TANQUE HORIZONTAL; PRESSÃO 140 PSI; FACILIDADE DE TRANSPORTE, COM RODAS ROBUSTAS/RESISTENTES E ALÇA ERGONÔMICA PARA TRANSPORTE; TENSÃO 127 V OU 220 V - NÃO É BIVOLT; TIPO DO MOTOR ABERTO; LUBRIFICADO A ÓLEO; MANGUEIRA DE AR TRANCADA ¼" COM NO MÍNIMO 30 METROS + ENGATES RÁPIDOS; BICO DE AR PARA ENCHER PNEU, BICO PASSA AR, BICO DE AR PULVERIZADOR AMBOS COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEIS COM MANGUEIRA E MOTOCOMPRESSOR; GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES; MARCA DE REFERENCIA SCHUZ, CHIAPERENI, VONDER.	UNIDADE	2
07	BOMBA MANUAL PARA GRAXA; CONSTRUÇÃO REFORÇADA; RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO EM CHAPA 20; TAMPA FABRICADA EM ALUMÍNIO PARA MÁXIMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; ARO REMOVÍVEL COM FECHO RÁPIDO PARA EVITAR VAZAMENTOS; PÉ REMOVÍVEL COM FECHAMENTO PARAFUSO; SOLDADA POR ESTANHO E FUNDO RECRAVADO ANTI VAZAMENTO; REVESTIMENTO INTERNO COM VERNIZ INCOLOR PARA EVITAR CORROSÃO; RESERVATÓRIO DE 7 KG; VAZÃO: 12 G/CICLO; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ INTERNA E EXTERNA; MANGUEIRA TRAMA DE AÇO DE ALTA PRESSÃO DE 1,50 M; EXTENSÃO RÍGIDA E ACOPLADOR HIDRÁULICO; COMPACTADOR DE GRAXA COM MOLA; PRESSÃO MÁXIMA DE 3.500 PSI; BOMBEAMENTO POR DESLOCAMENTO DA ALAVANCA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA BOZZA; JHF; MAC LUB	UNIDADE	4



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



08	CARREGADOR DE BATERIA AUTOMOTIVO 12V/24V ATÉ 150 AMPERES; BOTÃO LIGAR/DESLIGAR; PRODUTO BIVOLT (110V E 220V DE FORMA AUTOMÁTICA); LINHA DE ENTRADA 110 CM; TENSÃO DE SAÍDA 12V-24V; CORRENTE DE PICO 8A; REFRIGERAÇÃO COM COOLER INTEGRADO; TOMADA PADRÃO NACIONAL; SISTEMA INTELIGENTE QUANDO A BATERIA CHEGA EM CARGA TOTAL, AUTOMATICAMENTE O CARREGADOR PARA DE ENVIAR CORRENTE; BOTÃO DE TROCA ENTRE AUXILIAR DE PARTIDA/ CARREGADOR DE BATERIA; RECARREGA 01 BATERIA DE 12/24V ATÉ 150 A/H OU 02 BATERIAS EM SÉRIE; VELOCIDADE: RÁPIDO E LENTO; SAÍDA 50A - 12V, 25A - 24V; FUSÍVEL PROTEÇÃO 15A; REGULAGEM ELETRÔNICA E CHAVE SELETORA 1/10; COMPATIBILIDADE: 1 BATERIA 12V OU 24V ATÉ 150A/H; AUXILIAR DE PARTIDA BATERIAS ATÉ 70 A/H, APÓS 5 MINUTOS DE CARGA; ITENS INCLUSOS: 01 CARREGADOR BATERIA AUTOMOTIVO 12V/24V 150 AMPERES; 01 CABO DE ENERGIA COM TOMADA PADRÃO NACIONAL; 02 GARRAS PARA ALIMENTAÇÃO DA BATERIA (01 NEGATIVO E 01 POSITIVO). MARCA DE REFERENCIA J.T.S, VONDER, USINA	UNIDADE	2
----	--	---------	---

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nas necessidades do Departamento.

7.1.2 - Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 86.403,61.

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por ITENS visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

A aquisição de equipamentos como aspiradores de pó industriais, lavadoras de alta pressão, extratoras, compressores de ar e demais utensílios de apoio à limpeza veicular se mostra necessária e estratégica para a manutenção adequada da frota.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Monsenhor Paulo, 16/06/2025

Letícia Mendes Trindade
Secretário(a) Municipal de Saúde

Luis Carlos Pereira
Diretor(a) Municipal de Frotas e Logística

Sabrina de Souza Xavier
Diretora do Departamento Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Monsenhor Paulo, 16/06/2025

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito(a)